DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9321/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10537/2018
PROTOCOLO	: 1932002
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DO TJMS À ÉPOCA
INTERESSADA	: CLEIDE GONÇALVES DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Cleide Gonçalves Dias, beneficiária do ex-servidor Sr. Romero Osme Dias Lopes, que ocupou o cargo de Desembargador.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 10143/2019** (pç. 14, fls. 33-34), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9936/2020** (pç. 15, fl. 35), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual c/c artigos 44, 46, § 2º, e 51 da Lei 3.150/2005, em conformidade com a Portaria n. 933/2018, publicada na Edição 4083 do Diário da Justiça Eletrônico em 07.08.2018, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Cleide Gonçalves Dias**, beneficiária do ex-

servidor Romero Osme Dias Lopes, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC